

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 5/2/2014, DODF nº 28, de 6/2/2014, p. 8. Portaria nº 26, de 6/2/2014, DODF nº 30, de 10/2/2014, p. 3.

PARECER Nº 9/2014-CEDF

Processo nº 080.007047/2012

Interessado: Centro de Ensino Santa Rita de Cássia

Aprova a ampliação das instalações físicas do Centro de Ensino Santa Rita de Cássia.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 1º de setembro de 2012, de interesse do Centro de Ensino Santa Rita de Cássia, mantido pelo Centro de Ensino Santa Rita de Cássia Ltda., ambos situados na Quadra 9, Lote Especial nº 2, Sobradinho - Distrito Federal, trata da solicitação para ampliação das instalações físicas, fl. 1.

O referido Centro de Ensino foi fundado em 16 de fevereiro de 1964 e reconhecido como Jardim de Infância Santa Rita de Cássia, nos termos da Portaria nº 34/SEC-DF, de 26 de junho de 1971. Em 3 de setembro de 1981, por meio da Portaria nº 47/SEC-DF, foi autorizada a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, séries iniciais, e a mudança de denominação para Centro de Ensino Santa Rita de Cássia.

Em 1986, quando a instituição educacional obteve prorrogação de seu funcionamento, por mais quatro anos, por meio da Portaria nº 38/SEC-DF, também recebeu autorização para a oferta do ensino fundamental de 5ª a 8ª série.

A oferta do ensino fundamental de nove anos, a partir da oferta do 1º ano, foi autorizada pela Portaria nº 159/SEDF, de 28 de julho de 2008, aos alunos de 6 anos de idade completados em 2007.

O Centro de Ensino Santa /Rita de Cássia esteve recredenciado pelo prazo de cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2008, conforme Portaria nº 115/SEDF, de 13 de março de 2009, fl. 22, tendo autuado, tempestivamente, o processo nº 084.000112/2013, que trata de recredenciamento, em trâmite na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Constam, ainda, os seguintes atos legais da instituição educacional:

- Portaria nº 223/SEDF, de 20 de agosto de 2013, que autorizou a oferta do ensino médio e aprovou a Proposta Pedagógica.
- Ordem de Serviço nº 165/2013-Suplav/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina o inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento com o pleito, dirigido ao Secretário de Estado de Educação, fl. 1.
- Cópia da Escritura Pública, fls. 2 e 3.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 4 a 8.
- Licença de Funcionamento nº 00257/2011, por período indeterminado, fl. 9.
- Planta baixa, fls. 11 a 16.
- Relatório de visita, in loco, fl. 24.
- Cópia do Contrato de Locação de Imóvel Comercial, com vigência até 1º de fevereiro de 2018, fls. 25 a 27.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 383/13, emitido em 20 de setembro de 2013, fl. 29.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 30 e 31.

Em visita, *in loco*, realizada em 19 de março de 2013, foram conferidos mobiliário e equipamentos, conforme relação constante dos autos, e verificado o final das obras, fl. 24. Posteriormente, após análise do projeto de arquitetura apresentado, o engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, constatou o atendimento à legislação pertinente e emitiu Laudo de Vistoria com parecer favorável ao pleito, fl. 29.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a ampliação das instalações físicas do Centro de Ensino Santa Rita de Cássia, mantido pelo Centro de Ensino Santa Rita de Cássia Ltda., ambos situados na Quadra 9, Lote Especial nº 2, Sobradinho - Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de janeiro de 2014.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em plenário em 28/1/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal